

PROJETO DE LEI Nº 164/2000

MENSAGEM Nº: 116/2000

RECEBIDA EM: 14 de dezembro de 2000

Nº DO PROJETO: 164/2000

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1960, de 30 de agosto de 2000, que doou imóvel ao SINTRAESC – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região e dá outras providências

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 14 de dezembro de 2000

VOTAÇÃO NOMINAL – QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de dezembro de 2000, aprovado com 13 (treze) votos e 02 (duas) ausências
Ausentes os vereadores Aldir Vendruscolo-PFL e Gilmar Luiz Arcari-PPB

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de dezembro de 2000, aprovado com 14 (quatorze) votos e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Afonso Ferreira de Almeida-PMDB

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de dezembro de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1181/2000

LEI Nº 2004/2000 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2440 do dia 28 de dezembro de 2000

DIÁRIO DO POVO

ANO XIV - EDIÇÃO 2440 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 2.004

DATA: 21 DE DEZEMBRO DE 2000

Súmula: Revoga a Lei 1960, de 30 de agosto de 2000, que doou imóvel ao SINTRAESC – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e região e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei 1960 de 30 de agosto de 2000, que doou imóvel ao SINTRAESC e doa o lote nº 01 da quadra nº 1088 com a área de 3.330,32 m² (três mil, trezentos e trinta metros e trinta e dois centímetros quadrados) conforme matrícula nº 28.167, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 19.815,00 (dezenove mil, oitocentos e quinze reais), ao mesmo SINTRAESC – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.608.209/0001-20.

Parágrafo Único - A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

- I – inalienabilidade permanente;
- II – destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;
- III – início da execução da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 209619, de 28 de outubro de 1998, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;
- IV – a outorga da escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;
- V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

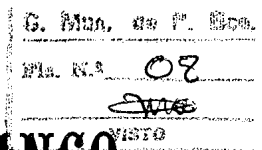
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 21 de dezembro de 2000.

ASTÉRIO RIGON - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 164/2000

SÚMULA: Revoga a Lei 1960, de 30 de agosto de 2000, que doou imóvel ao **SINTRAESC – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e região** e dá outras providências.

Art. 1º - Fica revogada a Lei 1960 de 30 de agosto de 2000, que doou imóvel ao **SINTRAESC** e doa o lote nº 01 da quadra nº 1088 com a área de 3.330,32 m² (três mil, trezentos e trinta metros e trinta e dois centímetros quadrados) conforme matrícula nº 28.167, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 19.815,00 (dezenove mil, oitocentos e quinze reais), ao mesmo SINTRAESC – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.608.209/0001-20.

Parágrafo Único - A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

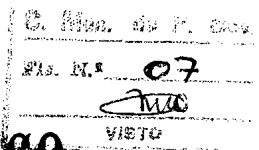
- I** – inalienabilidade permanente;
- II** – destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;
- III** – início da execução da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 209619, de 28 de outubro de 1998, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;
- IV** – a outorga da escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;
- V** – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 164/2000

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para revogar a Lei nº 1960, de 30 de agosto de 2000, que doou imóvel ao SINTRAESC – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região.

A revogação da doação se faz necessária devido a área doada não estar permitida para o proposto pelo referido Sindicato, que é a construção da sua sede social, recreação e conagração.

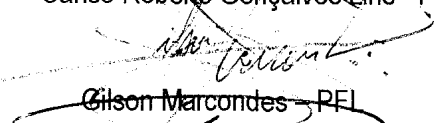
Esta Comissão, analisando a matéria, observa que a mesma preenche requisitos estipulados pela legislação vigente, além da sua importância para os membros do Sindicato, estando portanto apta a seguir sua regimental tramitação.

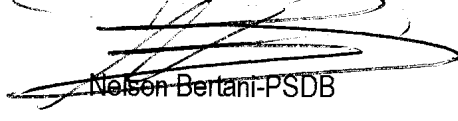
Portanto, emitimos **parecer favorável** a sua e aprovação.

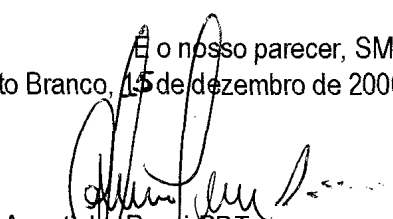
É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 15 de dezembro de 2000.

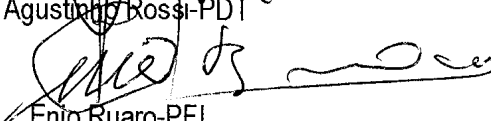

Afonso Ferreira de Almeida-PMDB

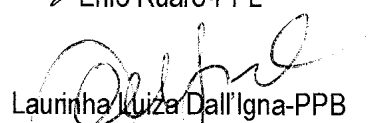

Carls Roberto Gonçalves Lins - PT


Gilson Marcondes - PFI


Nelson Bertani-PSDB


Agostinho Rossi-PDT


Enio Ruaro-PFL

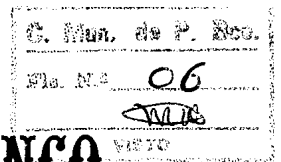

Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB


Reges Henrique Pallaoro-PDT – Relator



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 164/2000

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para revogar a Lei nº 1.960, de 30 de agosto de 2.000, que autorizou doação de imóvel a SINTRAESC – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região e para doar o lote nº 01, da quadra nº 1.088, com área de 3.330,32 m², constante da matrícula 28.167, do cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 19.815,00 (Dezenove mil, oitocentos e quinze reais), ao **SINDICATO DAS EMPRESAS INDIVIDUAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE PATO BRANCO - SINTRAESC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.608.209/0001-20.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a revogação da Lei nº 1.960 de 30 de agosto de 2000, se faz necessária devido a área doada não estar permitida para o proposto pelo referido Sindicato que é a construção da sua sede social, recreação e conagração.

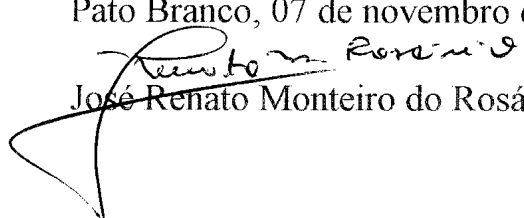
O imóvel acima descrito destina-se a edificação da sede social da donatária, objetivando o cumprimento dos seus objetivos estatutários.

A proposição preenche os requisitos estipulados pela Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, conforme pode-se verificar das informações e documentações constantes do Projeto de Lei nº 091/2000, que originou a Lei nº 1.960, de 30 de agosto de 2.000, objeto da revogação solicitada.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a matéria apta a seguir sua regular tramitação, competindo as Comissões Permanentes procederem a análise da matéria sob o enfoque do interesse público, levando-se em consideração o fim a que se destina, verificando-se ainda, junto ao Executivo Municipal, se dito imóvel poderá ser disponível, por tratar-se de reserva municipal.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 07 de novembro de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário - Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data: 14 / 12 / 2000	Hora: 15 h
Assinatura: Sueli	Fla. N.º 05
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	VISTO

MENSAGEM Nº 116/2000

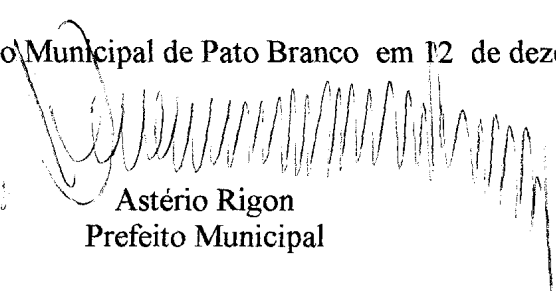
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para revogar a Lei 1960 de 30 de agosto de 2000, que doou imóvel ao **SINTRAESC** e doa o lote nº 01 da quadra nº 1.088 com a área de 3.330,32 m² (metros quadrados) conforme matrícula nº 28.167, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 19.815,00 (dezenove mil oitocentos e quinze reais), ao mesmo **SINTRAESC - Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.608.209/0001-20.

A revogação da referida Lei se faz necessária devido a área doada não estar permitida para o proposto pelo Sindicato que é a construção da sua sede social, recreação e conagração.

Considerando a eminência do recesso parlamentar que se avizinha, pleiteamos que a tramitação do Projeto de Lei ocorra em regime de **urgência**.

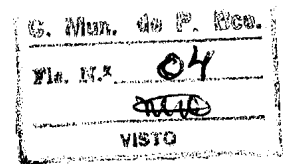
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 12 de dezembro de 2000.


Astério Rigon
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 164/2000

Súmula: Revoga a Lei 1960 de 30 de agosto de 2000, que doou imóvel ao **SINTRAESC - Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região** e dá outras providências.

Art. 1º. Fica revogada a Lei 1960 de 30 de agosto de 2000, que doou imóvel ao **SINTRAESC** e doa o lote nº 01 da quadra nº 1.088 com a área de 3.330,32m² (três mil trezentos e trinta metros e trinta e dois centímetros quadrados) conforme matrícula nº 28.167, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 19.815,00 (dezenove mil oitocentos e quinze reais), ao mesmo **SINTRAESC - Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.608.209/0001-20.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

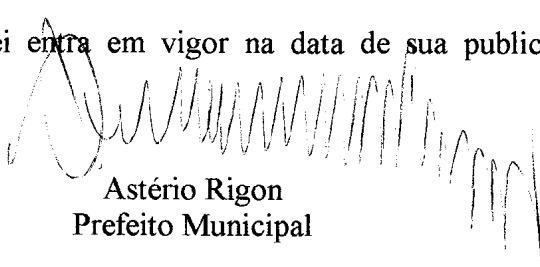
II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

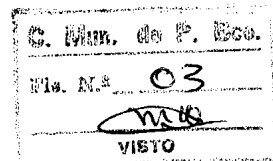
III - início da execução da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 209619, de 28 de outubro de 1998, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;

IV - a outorga da escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Astério Rigon
Prefeito Municipal



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto n.º 3.845/99 de 28.10.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **ÍRIS ANTONINHO SARTORI GUERRO** – Presidente, **JUCELINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO** – Secretário, **CLÓVIS ALEXANDRE BARVINSKI** – Membro e **ADILCIONE COLLI** – Suplente, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

Imóvel, Lote n.º 01, da Quadra n.º 1.088 com área de 3.330,32 m² conforme Matrícula n.º 28.167. Situado na Rua Fernando Ferrari com a Rua Emílio Gruguer, avaliado em R\$ 19.815,00 (Dezenove mil, oitocentos e quinze Reais.). De propriedade da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em , 13 de Dezembro de 2000.

ÍRIS A. SARTORI GUERRO
Presidente

JUCELINO FCO DOS SANTOS F^º
Secretário

CLÓVIS A. BARVINSKI
Membro

ADILCIONE COLLI
Suplente

C. Mun. de P. Branco
N.º 02
VISTO

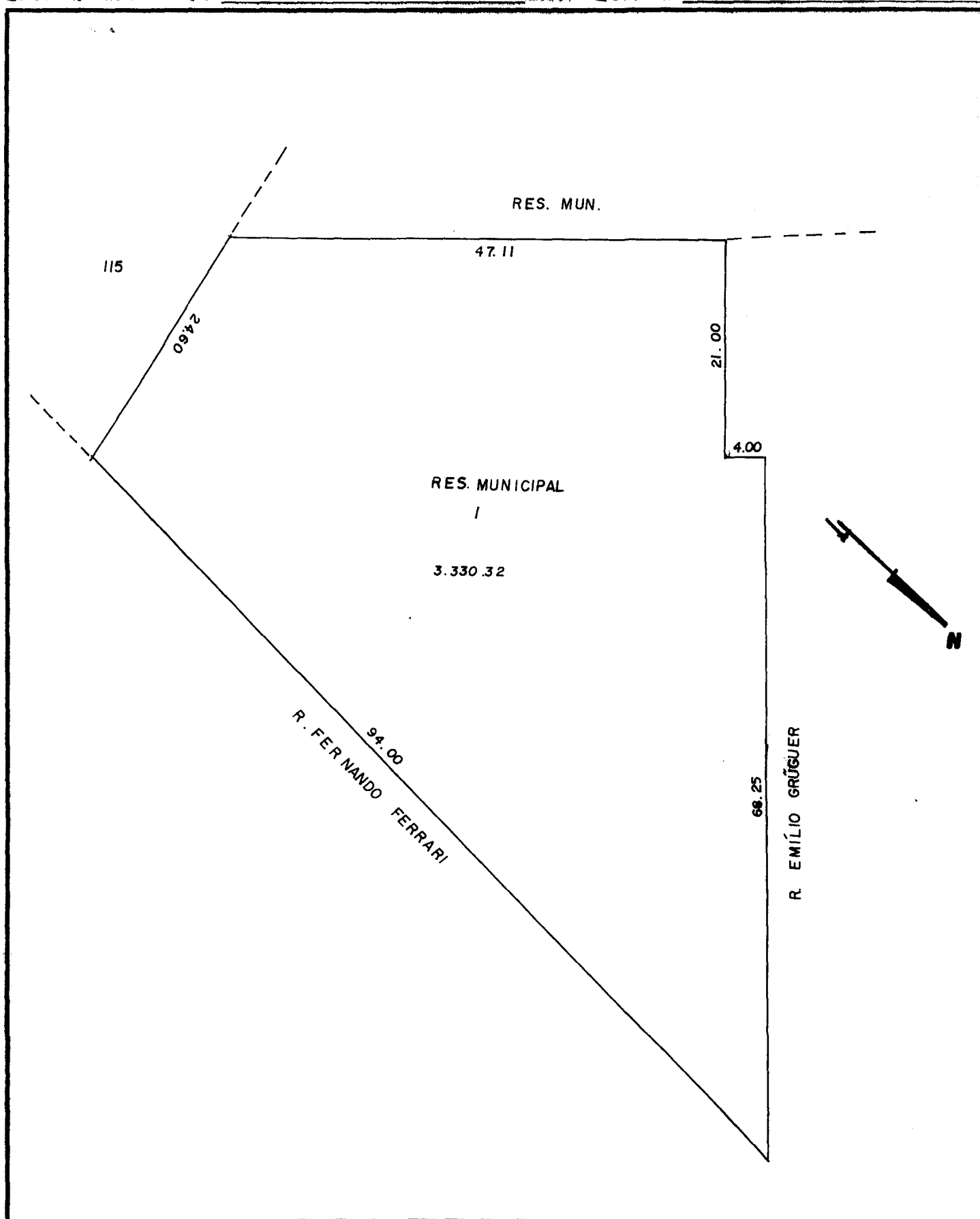


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL RES. MUN. — ZER
DA
QUADRA N. 1088

ESC. 1: 1.000 LOTº

ANT. QUADRA



1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

001

C. Mun. de P. Bco.

Fls. 1.º

VIETO

MATRÍCULA Nº 28.167

RUBRICA

Elice Soares Ribas

17 de dezembro de 1.996.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO - Lote nº01(hum) da quadra nº1088(hum mil e oitenta e oito),=RESERVA MUNICIPAL, sita a rua Emilio Kruguer, esquina com a rua Fernando Ferrari, nesta cidade de Pato Branco, contendo a area 3.330,32m2 (TRES MIL, TREZENTOS E TRINTA METROS E TRINTA E DOIS CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Emilio Kruguer com 68,25m, 4,00m e - 21,00m; SUL: com a chacara nº115 com 24,60m; LESTE: com a rua Fernando Ferrari com 94,00m; OESTE: com a Reserva Municipal com 47,11m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº88/93, capítulo XVIII, seção III, item 18.3.7.1 de 19.08.93, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. mat. R.6 e 7-20.646 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: IVO ROMANO MOZZATTO E. CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede a rua Caramuru nº188, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob nº01.253.808/-0001-43.

R.1/28.167- Prot.nº101.677- 02/08/2000- **TRANSMITENTE:** IVO ROMANO MOZZATTO E. CIA. LTDA., Pessoa Jurídica de direito privado com sede na Rua Caramuru, nº188, nest cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CNPJ/MF sob nº01.253.808/0001-43, CND do INSS sob nº02062000-14 624002/00, de 26.06.00. **ADQUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede Rua Caramuru, nº271, Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54. **DOAÇÃO:** **ÁREA:** 3.330,32m2, sem benfeitorias. Público de 21.07.00, Lº107, fls.065, 2º Tab. local. **VALOR:** R\$ 16.650,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI nº084/00, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº1604/00, Estadual nº19 8638-99/00. Funrejus no valor de R\$ 33,30, conforme guia emitida pelo Tab. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat.28.167, acima.Dou fé.C.4.322 VRC=R\$ 324,15 *R. Huadori*

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 28.167
Pato Branco, 14 de 12 de 2000

Elice Soares Ribas
OFICIAL

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85564-350

PATO BRANCO - PR

CUSTAS

REG.º R. 6,18

Elice Soares Ribas

28.167

MATRÍCULA Nº

SEGUIE NO VERSO